



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1099

00206 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CDI/22690.73939-00

DATA
03/ 02 /2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1099, de 2022

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Inclua no art. 6º da MP 1099, de 2022, o seguinte parágrafo:

“§ ... A prestação de serviços pelo beneficiário, durante a vinculação ao Programa, atenderá o disposto nos art. 12, 13, 14 e 18 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

JUSTIFICATIVA

Com a justificativa de reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho causados pela pandemia da covid-19 e auxiliar na qualificação e na inclusão do jovem no mercado de trabalho, a MP 1099 de 2022 institui um patamar inédito na precarização das relações de trabalho.

O texto cria uma modalidade de trabalho que ficará à margem da legislação trabalhista com o argumento de ser um programa de prestação de serviço voluntário.

Aos beneficiários do Programa não haverá vínculo empregatício, salário mínimo, recolhimento previdenciário, férias ou qualquer outro direito que a CLT determine. Ao contrário, a MPV cria uma discriminação entre trabalhadores em razão da idade ou da condição social.

Ademais, no nosso entendimento, a medida padece de vício de constitucionalidade não só por contrariar os preceitos relativos à proteção do trabalho, mas por não especificar a fonte de custeio do Programa. Além disso, o texto fere o princípio do pacto federativo ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226907393900>

* C D 2 2 6 9 0 7 3 9 3 9 0 0

estabelecer que os Municípios deverão operacionalizar, financeira e orçamentariamente, um programa criado pelo Poder Executivo Federal.

Buscando minimizar os efeitos perversos da MP 1099, de 2022, é importante dar mais garantia aos beneficiários, vinculando as condições do Programa à Lei do Estágio.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante emenda.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2022.

CD/22690.73939-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226907393900>

* C D 2 2 6 9 0 7 3 9 3 9 0 0 *